

REQUERIMENTO Nº ,DE 2019
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5756, de 2019, do Projeto de Lei 3498, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 5756, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3498, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O apensamento dos Projetos de Lei referidos não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o PL 3498, de 2019, de autoria do ilustre deputado Altineu Côrtes, em que pese alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, trata exclusivamente do seguro DPVAT.

Leia-se a ementa do PL 2498/2019:

“Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de danos causados por colisão, incêndio, furto ou roubo dos veículos utilizados no transporte remunerado privado individual de passageiros”.

A proposta que apresentei visa garantir um leque de direitos mínimos aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros e entregadores de aplicativo. A proposta tem, portanto, outro

enfoque, muito mais amplo do que aquele a que foi apensado.

O meritório PL 3498/2019 tem como objetivo apenas o transporte remunerado privado individual de passageiros, deixando de fora toda a categoria dos entregadores de aplicativo.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Os projetos são, portanto, distintos e não só devem ser apreciados separadamente, como também por comissões temáticas diversas, a fim de terem seu mérito devidamente discutido e apreciado por aqueles que detêm a competência regimental para tanto.

Sem a desapensação, o projeto apensado, passaria apenas pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, ficando de fora a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP o que representará evidente lacuna ao PL 5756/2019, cujo mérito diz respeito.

Demais disso, o PL apensado corre evidente risco de ter o parecer do relator considerado não escrito ao tramitar pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em conformidade com o parágrafo único do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por impertinência temática.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há

identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 5756, de 2019, do Projeto de Lei nº 3498, de 2019. Requer, outrossim, seja incluído na tramitação do Projeto de Lei nº 5756, de 2019 a CTASP.

Sala das Sessões, em, de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PADILHA
DEPUTADO FEDERAL – PT/SP